



Esclarecimento nº 01

Processo: 01796/18

Pregão Eletrônico nº 001/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Cadastro Técnico Georreferenciado dos Imóveis Rurais no Estado da Bahia e a Inscrição dos imóveis rurais no CEFIR para os beneficiários do Projeto Bahia Produtiva, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTOS.

1) 9 – DO VALOR

O valor da fatura será pago por área levantada, levando-se em consideração o conjunto de imóveis em que foi realizado o cadastrado técnico georreferenciado e a inscrição do CEFIR em cada período, em conformidade com os critérios estabelecidos nos itens 6 e 7 deste Termo de Referência.

Dúvida: O valor a ser faturado será por Gleba/imóvel ou pela área/dimensões efetivamente medida, em há ou outra unidade de medida?

2) 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para avaliação da capacidade em termos de estrutura, aparelhamento e pessoal técnico, às instalações das empresas participantes do certame, detentoras dos menores preços, deverão ser submetidas à vistoria técnica in loco. Esta vistoria será de responsabilidade de uma equipe técnica da CAR, a qual emitirá Parecer que poderá, inclusive, ensejar a desclassificação da licitante, conforme (Termo de Referência).

Duvida: Quando acontecerá esta vistoria, durante o certame?



3) 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa executora das ações deverá apresentar declaração para habilitação, caso não possua sede no Estado da Bahia, de que instalará escritório local, com os devidos recursos materiais e de pessoal para atender a execução das obrigações, antes da assinatura do Termo de Contrato.

Dúvida: Esta declaração deve ser enviada para compor a documentação de habilitação Técnica, ou após a adjudicação.

4) Está previsto no item 12 do "Termo de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos" que os serviços, objeto desse Termo de Referência, deverão ser executados através de pessoa jurídica especializada e com experiência comprovada por meio de atestados técnicos, acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), na realização dos trabalhos. No entanto a CAT é emitida em nome do Profissional Engenheiro junto ao CREA e não em nome da Empresa, pois o CREA regulamenta a classe profissional e não a pessoa jurídica conforme disposto no Art. 49 da Resolução 1025/09 do CONFEA. Ademais, já consta no item 21.8 do Edital a exigência de Comprovação de Qualificação Técnica Operacional (da empresa) através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Desta forma entendemos que a exigência do item 12 do "Termo de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos" se refere à comprovação de qualificação Técnica Profissional, e deve ser comprovada pelo Profissional responsável pela COORDENAÇÃO GERAL exigido no mesmo item. Entendemos também que a comprovação da sua qualificação como engenheiro se dará através da CARTEIRA PROFISSIONAL DO CREA e para comprovar a sua aptidão técnica deverá apresentar CAT (Certidões de Acervo Técnico) emitida pelo CREA. Está correto nosso entendimento?

5) No item 12 do "Termo de Referência: Descrição dos Bens e Serviços Correlatos", exige que o COORDENADOR DE CAMPO comprove experiência de 4 anos na coordenação de equipes multidisciplinares e na realização de Georreferenciamento de imóveis rurais e com regularização fundiária no Estado da BAHIA. No entanto o Georreferenciamento de imóveis rurais e com regularização fundiária é regulamentado pelo INCRA em todos os estados, um profissional com experiência no Georreferenciamento de imóveis rurais e com regularização fundiária no estado de GOIÁS tem totais capacidades de fazer o Georreferenciamento de imóveis rurais e com



regularização fundiária no estado da BAHIA ou em Minas Gerais, pois os procedimentos são os mesmos. Exigir a comprovação específica de experiência no estado da BAHIA restringirá a participação de inúmeros interessados que tem totais condições e capacidades de executar a atividade na Bahia mas possui experiência comprovada em outro estado. Desta forma entendemos que para proporcionar uma ampla competitividade de interessados sem restrições estaduais, será aceito a comprovação de experiência em Georreferenciamento de imóveis rurais com regularização fundiária em outros estados além da Bahia além da CARTEIRA PROFISSIONAL DO CREA. Está correto nosso entendimento?

6) É exigido também no item 12 a comprovação de experiência em CADASTRO ESTADUAIS FLORESTAIS DE IMÓVEIS RURAIS - CEFIR. Entendemos que será aceito também a comprovação de Experiência no CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR, pois possuem os mesmos requisitos. Está correto nosso entendimento?

7) Referente à comprovação da qualificação da EQUIPE prevista também no item 12, entendemos que para a função de COORDENADOR GERAL o licitante deverá apresentar a CARTEIRA PROFISSIONAL DO CREA e CAT, para a função de COORDENADOR DE CAMPO deverá ser apresentado CARTEIRA PROFISSIONAL DO CREA além de comprovar experiência em Georreferenciamento de imóveis rurais e com regularização fundiária em qualquer estado, para a função de COORDENADOR de campo CEFIR deverá ser apresentado a CARTEIRA PROFISSIONAL DO CREA e comprovação de experiência em CEFIR ou CAR. Está correto nosso entendimento?

8) Referente à comprovação da qualificação da EQUIPE com formação técnica e nível médio, como deverá ser feita a comprovação da experiência exigida?



ESCLARECIMENTO

Em atenção à solicitação de esclarecimento informamos o seguinte:

- 1) Ver retificação no Edital publicado em 18/08/2018.
- 2) Ver retificação no Edital publicado em 18/08/2018.
- 3) Ver retificação no Edital publicado em 18/08/2018.
- 4) O entendimento está correto.
- 5) Ver retificação no Edital publicado em 18/08/2018.
- 6) Ver retificação no Edital publicado em 18/08/2018.
- 7) O entendimento está parcialmente correto. Para a comprovação de Coordenador de Campo CEFIR, pode ser apresentada a carteira do Conselho de Classe, não só o CREA, pois essa função pode ser ocupada, também, por biólogos, geógrafos, gestores ambientais etc.
- 8) Por Carteira Profissional ou carta de recomendação de empresas onde já exerceu a função

18 de junho de 2018

Nilo Batista da Silva Junior

Pregoeiro